



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-011

Fone: (31)3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

RESPOSTA QUESTIONAMENTO - 02

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025_RELÓGIO DE PONTO

EMPRESA: PONTO TECH

1) No item 3.4.2. é citado: "A empresa deverá fazer o tratamento do ponto dos servidores, de acordo com a Lei nº 4.079/2020, permitindo a personalização de tratamento e abrangendo:", pode-se entender que a empresa vencedora do processo além de fornecer o software para gerenciamento do ponto, ficará responsável também de cuidar de toda manutenção e gestão dos funcionários da câmara dentro do sistema, tais cuidados como: lançamento de atestados, faltas, folgas, feriados, férias, horários, abonos, entre outros ?

Resposta: Conforme dispõe o item 3.4.2 do Termo de Referência, é de responsabilidade da empresa contratada executar a rotina de tratamento do ponto, nos termos da Lei Municipal nº 4.079/2020, incluindo:

- Compensações diárias de ponto, inclusive automáticas de até 15 minutos;
- Envio de relatórios de inconsistências;
- Processamento de banco de horas e movimentações;
- Tratamento de omissões e ajustes técnicos;
- Disponibilização de profissional responsável pelo suporte técnico e operacional da rotina.

No entanto, o item 3.4.1 esclarece que todas as ações deverão ser executadas conforme orientação da Gerência de Pessoal, a qual permanece exclusivamente responsável pela gestão administrativa dos dados funcionais, incluindo o lançamento de atestados, férias, folgas, abonos e demais registros.

Portanto, a empresa contratada não atuará na gestão direta dos dados funcionais dos servidores, limitando-se ao suporte técnico-operacional da rotina do tratamento de ponto, sempre sob coordenação da Gerência de Pessoal.

2) Sobre o item 1 da tabela do Termo de referência, trata-se de um equipamento de Registro de Ponto Eletrônico com certificação do INMETRO, sendo assim pode-se entender que o equipamento OBRIGATORIAMENTE deva possuir impressão de comprovante de registro físico, uma vez que trata-se de um equipamento enquadrado como REP-C na portaria 671/2021, sendo esse um equipamento com impressão.

Resposta: O edital, em seu item 3.1.2, exige que os equipamentos estejam em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, e que dispensem o uso de bobina de papel, emitindo o comprovante de ponto em formato digital (PDF), com assinatura digital.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-011

Fone: (31)3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Ainda, conforme o item 3.2.59, o sistema deve garantir que o comprovante eletrônico esteja disponível ao trabalhador após cada marcação, sendo a impressão uma funcionalidade opcional e não obrigatória.

Portanto, o edital não estabelece a obrigatoriedade de emissão física do comprovante de ponto, exigindo apenas que o comprovante seja disponibilizado de forma eletrônica, com segurança e rastreabilidade, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

*** Respostas conforme a CI nº 34/2025, emitida pela Diretoria de Pessoal.**

Ipatinga, 06 de maio de 2025.

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Agente de Contratação